



# CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 016/2025 - CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar n.º 007/2025

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

DATA: 27 de junho de 2025

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Educação do Município de Codajás/AM.

A proposta visa a reorganização da estrutura de cargos, com adequações no quantitativo de vagas, de forma a atender às necessidades atuais da administração pública municipal na área da educação, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e respeita os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), bem como os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que a alteração proposta não acarreta aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, por tratar-se de matéria relativa à organização administrativa e servidores públicos da administração direta.

Ademais, a redação do projeto encontra-se clara, objetiva e adequada às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, por não apresentar vícios de natureza constitucional, legal ou jurídica, estando apto a seguir para apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

JOZENILSON LOPES DE PONTES  
Vereador Presidente

NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA  
Vereadora Membro

JOAO JOSE DA SILVA FILHO  
Vereador Relator